



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 12.509/2022

Estabelece a listagem de projetos que serão apoiados por intermédio do **Fundo CIDADES, saldo remanescente**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

Considerando que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

Considerando, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 4º, I, do Decreto nº 4592-2R/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 4592-2R/2020, os projetos que serão apoiados pelo FEADM, saldo remanescente no âmbito do Município de Alegre, explicitando suas áreas de investimento, diretrizes e prioridades atendidas:



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZES	PRIORIDADES
<i>Pavimentação e drenagem das ruas do município – Loteamento Antônio Lemos Junior</i>	<i>Infraestrutura</i>	<i>Dec. 4563-R/2020, art. 2º, I,)</i>	<i>Dec. 4563-R/2020, art. 3º, I)</i>

Art. 2º - Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana e Rural transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que tratam as Leis nº 3.578/2013 e 3.574/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 07 de março de 2022.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal